



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.950, de 06 de junho de 1980.

Fixa Tarifa para o Serviço de Táxis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis em vigor,

D E C R E T A:

Artigo 1.º - São fixadas as seguintes Tarifas para o Serviço de Táxis a vigorarem no Município:

- Bandeirada Inicial.....Cr\$25,00
- Quilômetro das 06 às 22 horas - Bandeira 1.....Cr\$13,00
- Quilômetro das 22 às 06 horas - Bandeira 2.....Cr\$15,00
- Quilômetro em táxis de 04 portas com mais de 03 passageiros, das 00 às 24 horas - Bandeira 2.....Cr\$15,00
- Hora-serviço táxis.....Cr\$65,00

§ 1.º - Sábados, a partir das 13 horas, aos domingos e feriados é facultado o uso da Bandeira 2 durante as 24 horas.

§ 2.º - Enterros, batizados, casamentos e serviços funerários na área urbana terão tarifas a combinar.

§ 3.º - O passageiro terá direito ao transporte de 02(dois) volumes de mão e uma mala; o excedente será pago à razão de Cr\$3,00 por volume.

Artigo 2.º - Todo e qualquer serviço efetuado na área urbana será cobrado pelo taxímetro.

§ 1.º - A Bandeira, obrigatoriamente, será baixada na saída do táxi de seu ponto de estacionamento, quando da prestação de serviço, inclusive, a chamada do usuário.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Fls. 02.

Artigo 3.º - O não cumprimento ao disposto no presente Decreto, implicará multa de 1 e 1/2 (uma e meia) vez o Valor de Referência do País.

Artigo 4.º - É revogado o Decreto n.º 1.928, de 28 de março de 1980.

Artigo 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 1980.


Arno João Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.


Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração

DECRETO N.º 1.950, de 06 de junho de 1980.

Fixa Tarifa para o Serviço de Táxis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis em vigor,

D E C R E T A:

Artigo 1.º - São fixadas as seguintes Tarifas para o Serviço de Táxis a vigorarem no Município:

- Bandeirada Inicial.....Cr\$25,00
- Quilômetro das 06 às 22 horas - Bandeira 1.....Cr\$13,00
- Quilômetro das 22 às 06 horas - Bandeira 2.....Cr\$15,00
- Quilômetro em táxi de 04 portas com mais de 03 passageiros, das 00 às 24 horas - Bandeira 2.....Cr\$15,00
- Hora-serviço táxis.....Cr\$65,00

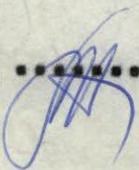
§ 1.º - Sábados, a partir das 13 horas, aos domingos e feriados é facultado o uso da Bandeira 2 durante as 24 horas.

§ 2.º - Enterros, batizados, casamentos e serviços funerários na área urbana terão tarifas a combinar.

§ 3.º - O passageiro terá direito ao transporte de 02(dois) volumes de mão e uma mala; o excedente será pago à razão de Cr\$3,00 por volume.

Artigo 2.º - Todo e qualquer serviço efetuado na área urbana será cobrado pelo taxímetro.

§ 1.º - A Bandeira, obrigatoriamente, será baixada na saída do táxi de seu ponto de estacionamento, quando da prestação de serviço, inclusive, a chamada do usuário.

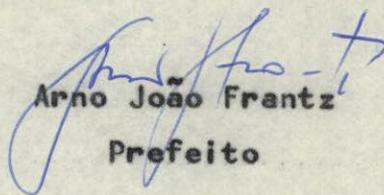
.....


Artigo 3.º - O não cumprimento ao disposto no presente Decreto, implicará multa de 1 e 1/2(uma e meia) vez o Valor de Referência do País.

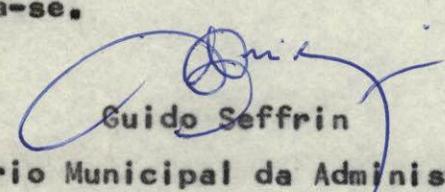
Artigo 4.º - É revogado o Decreto n.º 1.928, de 28 de março de 1980.

Artigo 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 1980.


Arno João Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.


Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração